



PROCESSO Nº : 22.628-9/2020
PROCEDÊNCIA : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA : IRACEMA SAPORSKI
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo de Mato Grosso encaminha os presentes autos para fins de análise e registro do ato que se refere à pensão por morte, em caráter vitalício, concedida à Sra. Iracema Saporski (cônjuge), no percentual de 100% (cem por cento) dos proventos, em decorrência do falecimento do ex-servidor, Sr. Renato Ubirajara Saporski, ocorrido em 21/4/2015, aposentado no cargo em comissão de assessor parlamentar, símbolo AP-8, lotado, quando em atividade, na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nesta capital.

2. O benefício de pensão por morte foi concedido por meio do Ato 147/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em 30/5/2018; com fundamento nos termos do artigo 40, §§ 7º e 8º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003; e artigo 2º, inciso I da Lei 10.887/2004; bem como o artigo 245, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar 04/1990.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal concluiu o relatório técnico de forma simplificada, nos termos do artigo 12, inciso I, da Resolução Normativa 16/2022¹, sugerindo, conclusivamente, o registro do Ato 147/2018.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 7.582/2022, do Procurador, Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato 147/2018, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

É o relatório.

1 Resolução Normativa 16/2022 - Art. 12 A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I – o valor do benefício seja inferior a seis salários mínimos; ou II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

